



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2021/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223919/2021

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO** nomeado(a) pelo Ato nº 14/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 029/2021, processo administrativo n.º 223919/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<i>EMPRESA</i>	INJEX – Industrias Cirúrgicas Ltda
<i>CNPJ</i>	59.309.302/0001-99
<i>ENDEREÇO</i>	Av. Comendador José Zillo, Nº 160 – Bairro Distrito Industrial – Ourinhos-SP – CEP: 19.908-170
<i>REPRESENTANTE:</i>	VERA LUCIA FACCIN
<i>CPF:</i>	391.334.351-20
<i>RG:</i>	353.396 – SSP/MS
<i>CONTATO (FONE)</i>	(14) 3302-2900
<i>E-MAIL:</i>	injex@injex.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, nº 14.124/2021 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto “O Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar”, para atender a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, suprimindo as necessidades das Centrais Estaduais e Regionais de Rede de Frio da Gerência do Programa Estadual de Imunização, conforme detalhamentos, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no anexo I do edital de Pregão nº 059/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VERA LUCIA
FACCIN:39133435120

Assinado de forma digital por VERA
LUCIA FACCIN:39133435120
Dados: 2021.11.23 10:55:03 -03'00'





2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

INJEX – Industrias Cirúrgicas Ltda						
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAMANHO 25 X0, 7 MM (22 G). CAIXA C/ 100 UNIDADES.	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	CX	10.000	9.00	90.000,00
VALOR TOTAL LOTE:						90.000,00

- **VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

2.2 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega dos medicamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

VERA LUCIA
FACCIN:39133435120

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA FACCIN:39133435120
Dados: 2021.11.23 10:55:30 -03'00'





5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO CARONA)

5.1 Adesão Carona à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador (Secretaria de Estado de Saúde/SES/MT), que exigirá:

- a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;
- b) Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5.9 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;





- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Ara de Registro de Preços;
- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 06 (seis) meses observado o regramento da Medida Provisória nº 1.047/2021**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair do direito de Registro.

7.3 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.4 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º, da Lei 8666/93.

7.5 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência, contados a partir da sua publicação, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos.

7.6 A Licitante se obriga, nos termos do Edital e no período de vigência da ATA, a assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, onde passará a ser CONTRATADA.

7.7 Posteriormente retirar a Nota de Empenho para execução do objeto no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação forma.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

VERA LUCIA
FACCIN:39133435120

Assinado de forma digital por VERA
LUCIA FACCIN:39133435120
Dados: 2021.11.23 10:56:45 -03'00'





9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.1 e 9.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

9.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

9.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- c) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





- e) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- f) Os demais casos previstos no artigo 96 e 97 do Decreto Estadual 840 de 2017.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

VERA LUCIA
FACCIN:39133435120

Assinado de forma digital por VERA
LUCIA FACCIN:39133435120
Dados: 2021.11.23 10:57:40 -03'00'



13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2021.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

VERA LUCIA
FACCIN:39133435120

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA FACCIN:39133435120
Dados: 2021.11.23 10:58:09 -03'00'

VERA LUCIA FACCIN
INJEX – INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA



PORTARIA Nº 225/2021/GAB/SECEL

INSTITUIA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO (ALMOXARIFADO) DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO E SUAS UNIDADES VINCULADAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, I, II e IV da Constituição Estadual; e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94 e 106, inciso III;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Decreto nº 1.974/2013, de 25/10/2013, que dispõe sobre a criação de Comissões para levantamento patrimonial, inclusive de almoxarifado;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar a conciliação dos estoques físicos e os saldos contábeis dos almoxarifados da SECEL e suas unidades vinculadas, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão;

CONSIDERANDO, as Instruções Normativas nº 03/2015/SEGES e nº 05/2017/SEGES;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar portaria 103/2020/GAB/SECEL de designação para compor a Comissão.

Onde se lê: **PORTARIA N.103/2020/GAB/SECEL**

Leia-se: **PORTARIA Nº 103/2021/GAB/SECEL**

Onde se lê:

Presidente:

I - Raphael Cavassan Dourado Presidente nº 3025 - Presidente;

Membros:

II - Adriano de Jesus Rodrigues - n.º 250036 - Membro - SEDE;

III - Enndi Uemura - matrícula n.º 260519 - Membro - SEDE;

IV - Crasso Ferreira Maia - n.º 248829 - Membro - SEDE;

V - Maria Jessica Severino da Silva - n.º 302408 - Membro - SEDE;

VI - Leandro Duarte - matrícula - 221511-3 - Membro - SAEL;

VII - Laudinei Arruda Duarte - nº 294467 - Membro - SAEL;

VIII - Jucilene Rodrigues dos Santos nº 142880 - Membro - SEDE;

IX - Jonilken Rodrigues dos Santos Andrade nº 142880 - Membro -

SEDE:

X - Juscélia Salete Vidal Inácio nº 294468 - Membro - SEDE ;

XI - Marcella Tenuta nº 250628 - Membro - BIBLIOTECA ;

XII - Carlos Alberto nº 119978- Membro - BIBLIOTECA ;

XIII - Fernanda Quixabeira Machado nº 139788- Membro - SEDE;

XIV - Camila Cristina de Almeida Josué nº 262271 - Membro - SEDE;

Leia-se:

Presidente:

I - Raphael Cavassan Dourado - nº 302520 - Presidente;

Membros:

II - Adriano de Jesus Rodrigues - matrícula nº 250036 - Membro - SEDE;

III - Enndi Uemura - matrícula nº 260519 - Membro - SEDE;

IV - Maria Jessica Severino da Silva - matrícula nº 302487 - Membro - SEDE;

V - Leandro Duarte - matrícula - matrícula nº 221511-3 - Membro - SAEL;

VI - Laudinei Arruda Duarte - matrícula nº 294467 - Membro - SAEL;

VII - Jonilken da Silva Almeida - matrícula nº 142880 - Membro - SEDE;

VIII - Juscélia Salete Vidal Inácio - matrícula nº 294468 - Membro - SEDE;

IX - Marcella Tenuta - matrícula nº 250628 - Membro - BIBLIOTECA;

X - Carlos Alberto de Assunção Santos - matrícula nº 119978 -

Membro - BIBLIOTECA;

XI - Fernanda Quixabeira Machado - matrícula nº 139788 - Membro - SEDE;

XII - Camila Cristina de Almeida Josué - matrícula nº 262271 -

Membro - SEDE;

Onde se lê: **Cuiabá, XX de junho de 2020.**

Leia-se: **Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2021.

ALBERTO MACHADO

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso
(original assinado)

SFS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2021/SES/MT

PROCESSO: Nº 223919/2021

PREGÃO: Nº 059/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no site eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DAS CENTRAIS ESTADUAIS E REGIONAIS DE REDE DE FRIO DA GERÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO".

BRAMED COM. DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA.

28.345.933/0001-30

Rua Mario Passos Costa, Nº 378 - Bairro Campo Grande - Cuiabá/ES - CEP: 29.146-430

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA

099.183.327.94

1.513.366-2 - SPTC/ES

(27) 3070-6870

E-mail: licitacao@bramedhospitalar.com.br

INJEX - INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

59.309.302/0001-99

Av. Comendador José Zillo, Nº 160 - Bairro Distrito Industrial - Ourinhos-SP - CEP: 19.908-170

VERA LUCIA FACCIN

391.334.351-20

353.396 - SSP/MS

(14) 3302-2900

E-mail: injex@injex.com.br

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	EMPRESA	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Seringa descartável de baixo volume morto, capacidade para 01 ml - estéril, descartável, confeccionada em polipropileno, translúcido, atóxico, com graduação externa de boa visualização de 0,02 em 0,02 ml, numerada de 0,1 em 0,1 ml, bico central simples, êmbolo de resíduo zero com formato anatômico, ponteira de borracha atóxica, siliconizada, perfeitamente ajustada à seringa e volume morto de no máximo 35 microlitros, embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade. Unidade.	SR	Und	1.000.000	BRAMED COM. DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA.	0,26	260.000,00
2	Agulha hipodérmica descartável atóxica, atraumática, cânula de aço inox, siliconizada, embalagem com filme transparente e papel grau cirúrgico apirrogênico, tamanho 25 x0, 7 mm (22 g). Caixa c/ 100 unidades.	INJEX	cx	10.000	INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	9,00	90.000,00
TOTAL: 350.000,00							

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 06 (seis) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 30 de novembro 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2021/SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 139/2021/2021/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
A Secretaria de Estado de Saúde torna pública a **RESCISÃO DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 0139/2021/SES/MT**, firmado nos autos do Processo nº 493215/2021 com a empresa **SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI** (CNPJ: 33.108.276/0001-47), a partir do dia 04/10/2021 amparada pela Cláusula Primeira - DA RESCISÃO, bem como pelo art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pela justificativa na Cláusula Segunda - DA JUSTIFICATIVA, conforme as motivações constantes no processo nº 493215/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2020/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: INTENSIVE CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME. Representada por: CARINE QUEDI LEHNEN IVOGLO.
OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Médicos Nas Especialidades De Anestesiologia, Infectologia, Pediatria E Cardiologia, Por Meio De Profissionais Tecnicamente Qualificados, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Estado De Saúde De Mato Grosso.

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 263/2020/SES/MT, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10/11/2021 e término em 09/11/2022., de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 10/11/2021 e término em 09/11/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2515; Elemento: 3.3.90.39; Fonte: 112, e 134,

VALOR DO TERMO ADITIVO: 992.881,80 (Novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2019/SES/MT - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI. Representada por: IGOR DE BRITO SANTANA.

OBJETO: "convocação de interessados em se credenciar para fornecimento, mediante sistema de consignação, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais e sínteses - OPME's, relacionados aos atos cirúrgicos e não cirúrgicos de acordo com laudo médico para cada paciente, em obediência ao Sistema Único de Saúde - SUS, em todas as especialidades de OPME's, a fim de atender demandas das unidades hospitalares atinentes a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso" "O presente instrumento tem como objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato 193/2019/SES/MT, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93".
VIGÊNCIA: 12 (meses), com início em 01/11/2021 e término em 31/10/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2515, Elemento: 33.90.32 e Fonte: 112/134.

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2019/SES/MT - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: PROTECNO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: "convocação de interessados em se credenciar para fornecimento, mediante sistema de consignação, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais e sínteses - OPME's, relacionados aos atos cirúrgicos e não cirúrgicos de acordo com laudo médico para cada paciente, em obediência ao Sistema Único de Saúde - SUS, em todas as especialidades de OPME's, a fim de atender demandas das unidades hospitalares atinentes a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso" "O presente instrumento tem como objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato 192/2019/SES/MT, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93".
VIGÊNCIA: 12 (meses), com início em 01/11/2021 e término em 31/10/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 33.90.32 e Fonte: 112/134.

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2021.